



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



OFÍCIO nº 059/2025 – ADM – GRC

Sulina, Paraná, 06 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor

PEDRO INÁCIO HORN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

N E S T A

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando para apreciação e discussão do Douto Plenário o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025, que** dispõe sobre a inclusão dos Artigos 35A e 35B e alteração os Anexos I, II, VI, X da Lei Complementar nº 590/2009, e dá outras providências que dispõe sobre a Alienação de bem móvel.

Estamos propondo que a aprovação do presente Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** na medida em que a matéria requer.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejar.

Atenciosamente


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2025

Dispõe sobre a inclusão dos Artigos 35A e 35B e alteração os Anexos I, II, VI, X da Lei Municipal nº 590/2009, e dá outras providências.

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES:**

Temos a elevada honra de transmitir a V. Exa., para que seja apreciado por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a inclusão dos Artigos 35A e 35B e alteração os Anexos I, II, VI, X da Lei Municipal nº 590/2009, e dá outras providências*

Salienta-se que a matéria do presente projeto já foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e também na Audiência Pública realizada NA Câmara Municipal de Vereadores em data de 27/02/2025, às 14 horas com a presença da comunidade e também de nobres pares dessa casa de leis, onde as alterações foram devidamente abordadas pelo setor de engenharia do Município e aprovado pelos presentes.

O objetivo da Lei é a inclusão da Zona Industrial e também a alteração da localização da Zona de Interesse Social, para que possamos efetuar a construção das casas populares.

Como a matéria tem urgência na apreciação e deliberação, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Doutos Vereadores dessa Augusta Corte Legislativa, a aprovação da matéria, em regime de **URGÊNCIA**, para que possamos implantar tais disposições e encaminhar aos órgãos competentes.

Ao submetermos à apreciação e discussão do presente Projeto de Lei, pelo Plenário desta Casa, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão dos Artigos 35A e 35B e alteração os Anexos I, II, VI, X da Lei Complementar nº 590/2009, e dá outras providências.

Eu, **GILBERTO JOÃO ROSSI**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado os artigos 35Aº e 35Bº na Lei Municipal nº 590/2009, que passa a vigorar conforme abaixo.

Art.35Aº. A Zona Industrial (ZI) caracteriza-se por:

- I - Ser área destinada a instalação de indústrias;
- II – Possuir acesso a via principal da cidade;
- III – Possuir boa localização com relação aos ventos.
- IV – Não possuir Infraestrutura adequada;

Art.35Bº. A Zona Industrial (ZI) tem por objetivo estabelecer normas para a concentração de atividades industriais, além de:

- I - Incentivar uso do solo para empreendimentos industriais;
- II - Dotar de Infraestrutura para atender as indústrias;
- III - Incentivar a migração das indústrias de grande e médio porte da área urbana central para a área industrial.

Art. 2º. Fica alterado os Anexos I, II, VI, e X da Lei Municipal nº 590/2009, que passa a vigorar conforme os anexos I, II, VI, e X da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Anexos I, II, VI e X da Lei nº 590/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 06 de março de 2025, 37º da Emancipação e 35º de Administração.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

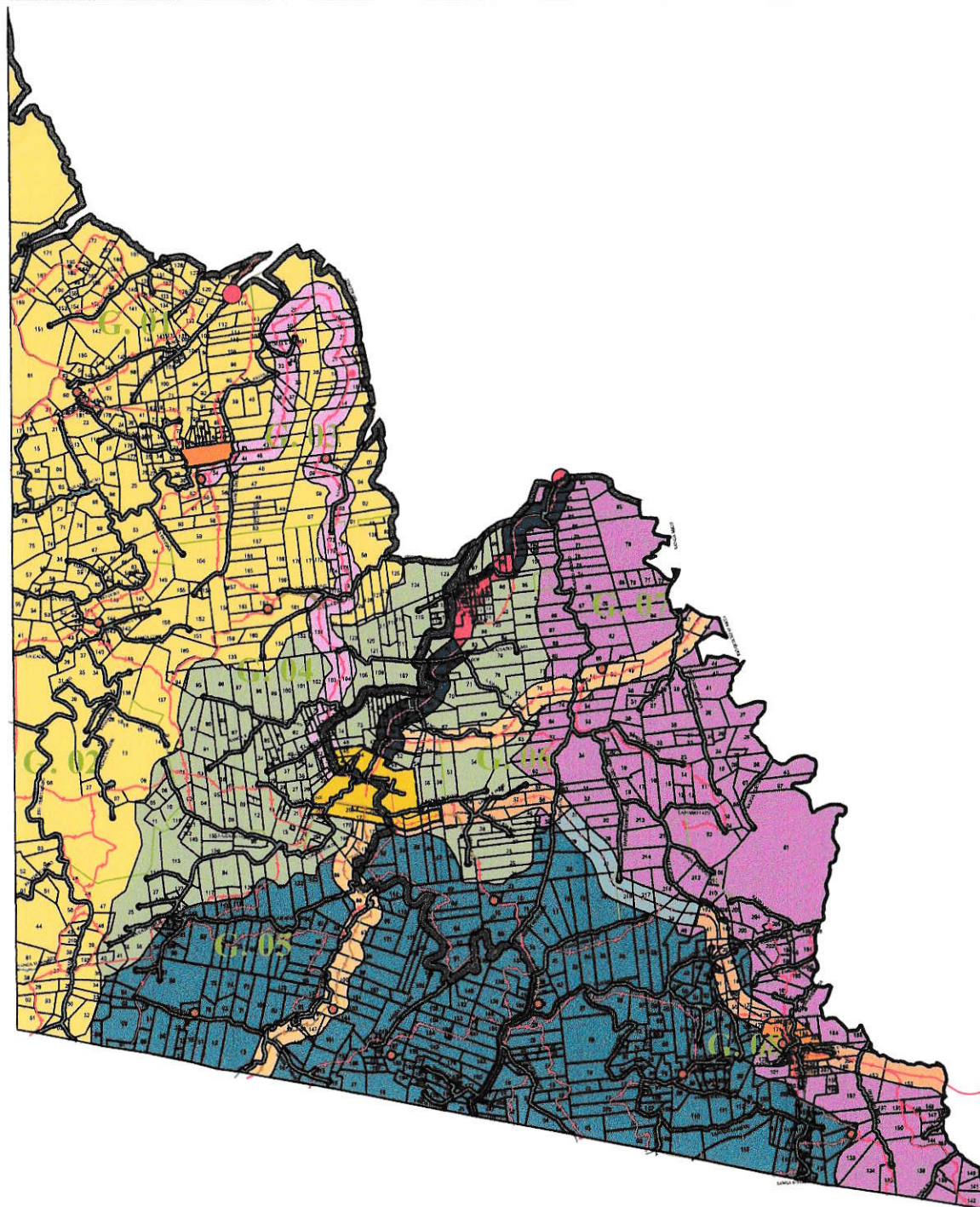
APRECIÇÕES:

1ª) - ____/____/2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE

2ª) - ____/____/2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE



MACROZONEAMENTO MUNICIPAL **Anexo I** **Sulina - PR**

Legenda

- Rios
- Vias Rurais
- ZPP - Zona de Preservação Permanente 100 m
- ZPP - Zona de Preservação Permanente 50 m
- ZPP - Zona de Preservação Permanente 30 m
- Comunidades Rurais
- Macrozona Urbana

Macrozoneamento

- EVT 1 - Eixo Viário Turístico 1
- EVT 2 - Eixo Viário Turístico 2
- EVT 3 - Eixo Viário Turístico 3
- EVIR - Eixo Viário de Integração Regional
- ZIT - Zona de Interesse Turístico
- ZII - Zona de Interesse Industrial
- ZQD - Zona de Qualificação do Distrito
- Macrozona Bacia de Captação
- Macrozona Rio Capivara
- Macrozona Rio Iguaçu
- Macrozona Rio Queixo da Anta

Escala 1/75.000



MUNICÍPIO: Sulina - PR
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

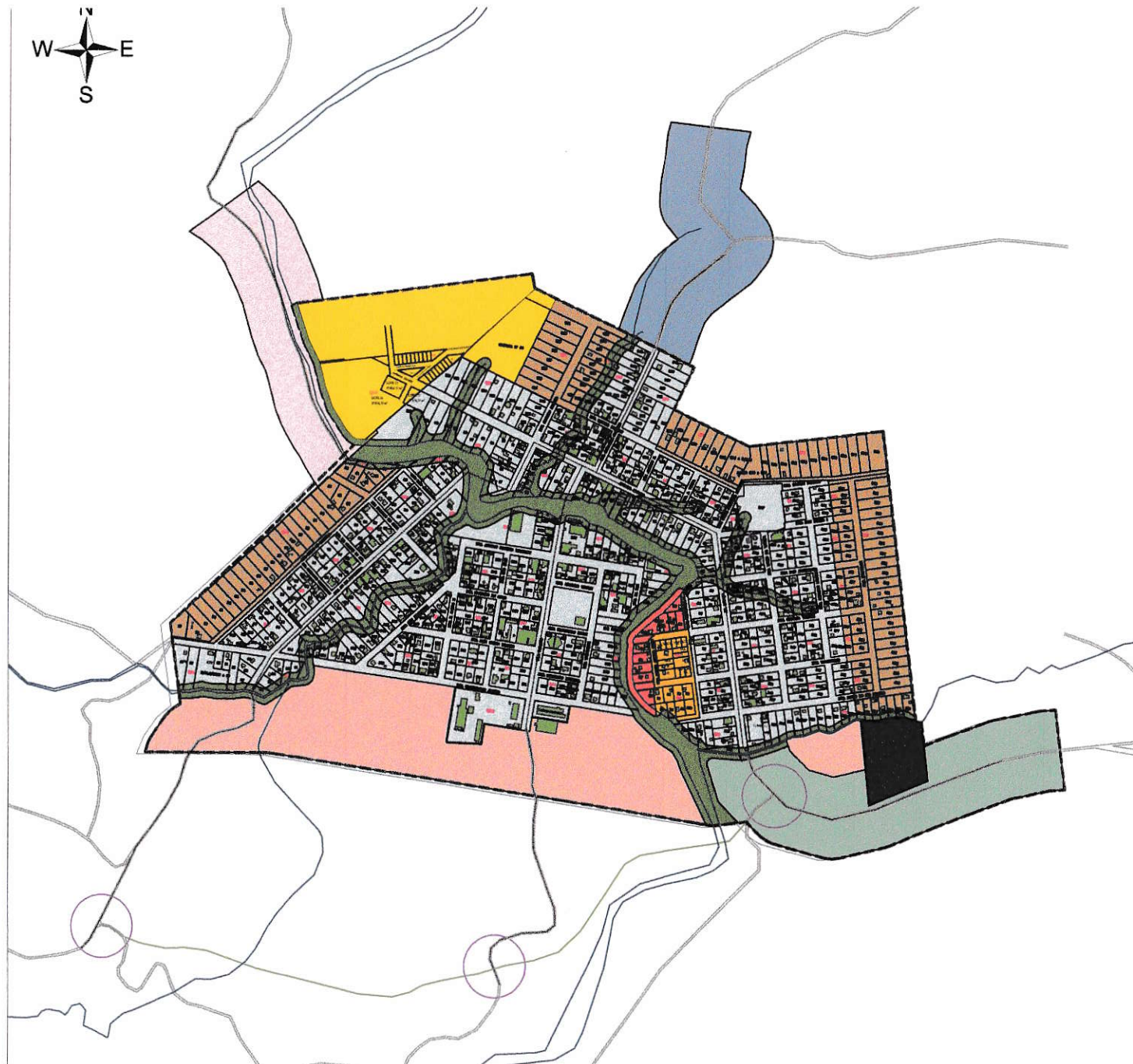
Mapa: Macrozoneamento Municipal
 Prancha Nº : 01/01

Data: FEV/2025

Responsável Técnico:
 Cassia E. G. Fritzen

CREA-RS 208.163/D
 Engenheira Civil

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA, 2007
 BASE CARTOGRÁFICA: PARANÁ CIDADE, MAPEAMENTO E LEVANTAMENTO
 AEROFOTOGRAMÉTRICO, 1998, Esc: 1:2000
 BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, 2007
 PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - SAD 99 -
 FUSO 22 S



ZONEAMENTO URBANO SEDE

Anexo II

Sulina - PR

Legenda

Estrutura Viária

- Vias Principais
- Anel Viário
- Trevos
- Curso d'água

- Edificações

Zoneamento Urbano

- ZCC - Zona Central Consolidada
- ZUC - Zona Urbana em Consolidação
- ZEIS1 - Zona Especial de Interesse Social 1
- ZEIS2 - Zona Especial de Interesse Social 2
- ZEIS3 - Zona Especial de Interesse Social 3
- ZEU1 - Zona de Expansão Urbana 1
- ZEU2 - Zona de Expansão Urbana 2
- ZEP1 - Zona de Expansão de Perímetro 1
- ZEP2 - Zona de Expansão de Perímetro 2
- ZI - Zona Industrial
- APP - Área de Preservação Permanente
- Perímetro Urbano
- Lotes

Escala 1/10.000



MUNICÍPIO: Sulina - PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Fase 04: Legislação Básica

Mapa: Zoneamento Urbano Sede

Prancha Nº : 02

Data: Out/2009

Responsável Técnico:

Marco Bissani

CREA-SC 40.485-4/D

Co-Autores:

Rubens Ciro Calliari Jr.

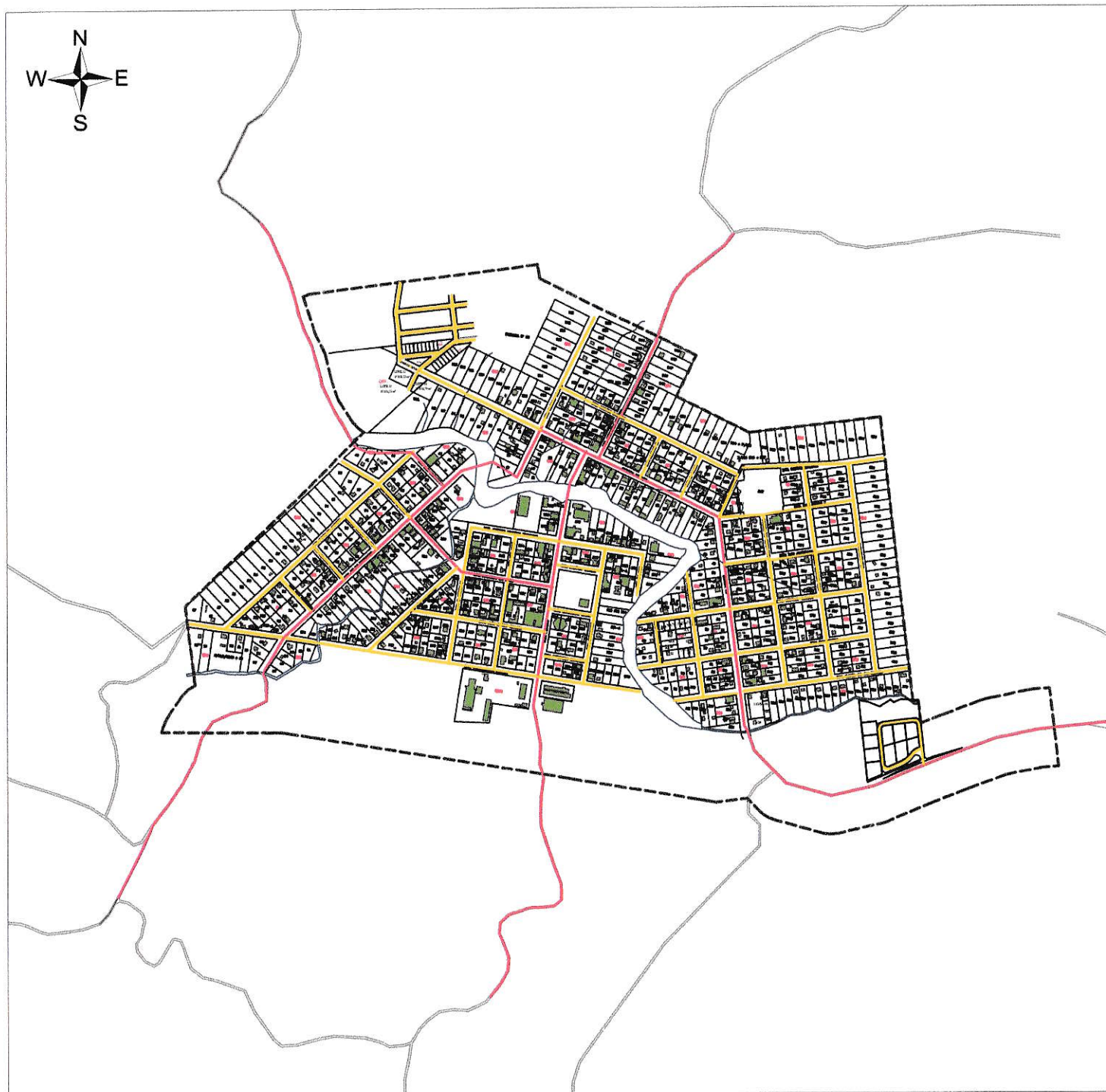
CREA-PR 21.402/D

Cristiani Compagnoni

CREA-PR 78.656/D

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA, 2007
BASE CARTOGRÁFICA: PARANÁ CIDADE, Mapeamento e Levantamento
AEROFOTOGRAMÉTRICO, 1996. Esc: 1/2000



SISTEMA VIÁRIO

Anexo VI

Sulina - PR

Legenda

- Via Coletora
- Via Local
- Curso d'água
- Perímetro Urbano
- Edificações
- Lotes

Escala 1/10.000



MUNICÍPIO: Sulina - PR
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: Sistema Viário

Prancha Nº: 01/01

Data: FEV/2025

Responsável Técnico:

Cassia E. G. Fritzen

CREA-RS 208.163/D

Engenheira Civil

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - 2007
BASE CARTOGRÁFICA: PARANÁ, CIDADE, MAPEAMENTO ELEVANTAMENTO
AEROFOTOGRAMÉTRICO, 1968, Esc: 1:20.000
BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, 2007
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR: SAD 63 -
FUSO 22 S



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

ANEXO X - TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA (m)	TO	CA			TP	NÚMERO DE PAVIMENTOS	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL/ FUNDOS (m)
				Mínimo	Básico	Máximo				
ZCC	250,00	10,00	90%	0,5	5,4	7,2	5%	8 + 2	3,00	1,50 (*)
ZUC	250,00	10,00	70%	-	2,8		5%	4	3,00	1,50
ZEIS 1	150,00	10,00	70%	-	1,4	-	5%	2	3,00	1,50
ZEIS 2	150,00	10,00	70%	-	2,8	-	5%	4	3,00	1,50
ZEIS 3	150,00	10,00	70%	-	2,8		5%	4	3,00	1,50
ZEU 1	250,00	10,00	70%	-	2,8		5%	4	3,00	1,50
ZEU 2	450,00	15,00	50%	-	1,0	-	40%	2	3,00	1,50
ZEP 1	450,00	15,00	60%	-	1,8	-	10%	3	3,00	1,50
ZEP 2	450,00	15,00	60%	-	1,8	-	10%	3	3,00	1,50
APP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVT 1	450,00	15,00	70%	-	2,1	-	10%	3	3,00	1,50
EVT 2	450,00	15,00	70%	-	2,1	-	10%	3	3,00	1,50
EVT 3	450,00	15,00	70%	-	2,1	-	10%	3	3,00	1,50
EVIR	450,00	15,00	70%	-	2,1	-	10%	3	3,00	1,50
EVI	450,00	15,00	70%	-	2,1	-	10%	3	3,00	1,50
ZIT	250,00	10,00	70%	-	3,5	-	5%	5	3,00	1,50
ZQD	250,00	10,00	70%	-	2,8		5%	4	3,00	1,50
ZI	900,00	15,00	90%	-	2,1	3,6	5%	4	3,00	1,50

(*) – Na Zona ZCC os afastamentos laterais e de fundos poderão ser livres até o quarto pavimento (exceto o recuo frontal do pavimento térreo), desde que o primeiro pavimento – pavimento térreo – tenha destinação comercial; nesses casos, os afastamentos laterais e de fundos dos pavimentos acima do 4º pavimento se darão pela relação H/10.